

LEI N.º 1098

DE

05 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas, destinadas à proteção de perímetros, no Município de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Todas as cercas destinadas à proteção de perímetros e que sejam dotadas de corrente elétrica, serão classificadas como energizadas, ficando incluídas na mesma legislação as cercas que utilizem outras denominações, tais como: eletrônicas, elétricas, eletrificadas similares.

Art. 2.º A instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros, neste Município, deverá ser procedida de comunicação, por escrito, junto à Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art. 3.º A comunicação a ser dirigida à Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano, deverá constar de requerimento padrão de expediente único, acompanhado da seguinte documentação, em 02 (duas) vias:

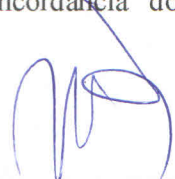
I – Anotação de responsabilidade técnica do responsável pela execução dos serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/BA;

II – Croquis de localização de área a ser cercada;

III – Corte esquemático indicando a altura da cerca em relação aos muros à cota terreno e ao passeio;

IV – Declaração de atendimento das exigências das Normas Técnicas Brasileiras que regem a matéria, fazendo indicação aos mesmos;

V - Quando junto à divisa, apresentar declaração de concordância dos proprietários lindeiros.



Art. 4.º As cercas energizadas instaladas até a publicação desta lei, serão fiscalizadas pela Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento urbano, cabendo aos responsáveis e adequação das mesmas aos níveis de segurança e confiabilidade legais e a apresentação em 02 (duas) vias, através de comunicação, da documentação tratada nos incisos I, II, III e IV do artigo anterior.

Art. 5.º Fica obrigatória a instalação, a cada 10 (dez) metros de cerca energizada, de placas de advertência.

Art. 6.º O Chefe do poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaberaba, em 05 de dezembro de 2006.


WASHINGTON LUIZ DEUSDEDITH NEVES
Prefeito Municipal


MELQUISEDEQUE DEUSDEDITE NEVES NETO
Secretário Municipal de Governo


DELSUC MOSCOSO DE OLIVEIRA BISNETO
Secretário Municipal de Administração, Modernização e Informação